

mercadores naturais, e estrangeiros, que trouxessem o ditto pão, de pagarẽ re-
 dzima, e colheres, e ordenastes q' lhes fosse dadas logias de graça pera o di-
 to pão, e selhes pagassem as descargas delle. E q' pera esta liberdade, e des-
 pezas della, selacasse finta portodos os moradores da cidade, e termo, se-
 gũdo apessoa, & fazẽda de cada hu', sem pera isso ser pessoa alguma priuilegi-
 ada, com aqual franqueza a cidade, & seu termo, e toda a comarca foi até
 hora bem prouida de pão, e q' nas despesas, poderaõ mōtar doze mil
 rs pouco mais, ou menos, os quaes se hora hão d'arrecadar. E tẽdo-se pera
 isso ordenados dous finta dōres, e criuão, & recebedor, e porq' a
 finta se mouem algumas duuidas acerca das pessoas, q' dizem q' não hão de
 pagar: S. Moedeiros e singardeiros, callafates, caualeiros, escudeiros, e
 fidalgos, e outras pessoas q' tẽ priuilegios, e assi cōutos, e honras que es-
 taõ no termo de sãcidade, e tamẽ se moue duuida atre os cidadãos
 q' todos, ou a maior parte delles dizem, que querem pagar sem serem auallados
 seus bẽs, mo fazieis saber pera nisso mandar, o q' houuer por meu seruiço, e
 Eu hei por bem q' a despesa q' dizem se finte portodos os moradores dessa
 cidade, e seu termo, segũdo ap. e fazẽda, de cada hu', como tenho mandado,
 e que todos paguem nisso sem embargo de quaesquer priuilegios e liberdades
 q' tenham, de qualquer qualidade que sejam, os quaes por esta vez, e neste
 caso, hei por derogados, e mado q' senão guardo, e se algũs se sentirem
 agrauados delhes lancarem mais cōtia do q' lhes parecer q' deũ de pagar
 poderaõ agrauar para o corregedor dessa comarca, e elle determinari
 nisso o q' for justu. E m' appellação n' d'oraui. os q' aos priuilegios asubui
 por derogados, posto q' sejam taes q' fosse necessario fazerse aqui delles, ou
 de cada hu' delles expressa menção.

E quanto ao q' dizem acerca da mesma liberdade, e franqueza da re-
 dzima, e colheres, e descargas, q' pedis q' se use della por este anno que
 vem, como se fez o anno passado, por este año serem as nouidades
 do pão nessa comarca, muito menos que o anno passado; Eu, hei por
 bem q' a ditta franqueza se de a todos os mercadores naturais, e estran-
 geiros, q' a essa cidade trouxerem pão de fora do Reino, até Sancta M.^a
 de Agosto

d'Agosto, do anno q̃ vem de quarêta, e hũ como selhes fez o anno passado
E a finta, e arrecadação do dinto das despesas della, se fará por todos os
moradores da cidade, etermo sem embargo de seus priuilegios, eo corregedor
conhecera dos agrauos, sem appellação nem agrauo, e daman. q̃ pello
capitulo acima mado q̃ se faça do anno passado, Manuel da costa a
fez em Lixboa a vinte, e cinco de Setembro, de mil, e quinhẽ-
tos, e quarêta: - *Francisco de Sousa*

Procuradores Pro-

curador, fidalgos, caualeiros, escudeiros, e homes

Esta o Original no
liuro 2º das Cartas del
Rey D. João 3º fol. 8º

bõs, & pouo da minhacidade do Porto; Eu el Rey vos enuiõ muito
saudar, por assi o hauer por meu seruico, confiãdo, do licẽciaddo fr.
de Lucena, q̃ me seruirã bẽ, ecõto da afieldade, e que assi adminis-
trará as cousas da justiça, como a ella, e a meu seruico cumpre o
enuio hora a essa cidade pera nella me seruir de suiz de fora se-
gũdo forma da carta do ditto officio, e do poder, e alcada q̃ de mĩ,
leua, porẽ vos mado q̃ tãto q̃ for na ditta cidade, o metaes em pos-
se do ditto officio, elho leixeis seruir, elhe obedeças, e cumpraes suas
sêlças, emãdadas sem nisso poerdes duuida nẽ embargo algu-
João de seixas a fez em Lixboa a vinte de Mayo de mil, e qui-
nhẽtos, e quarêta. Manuel da costa a fez escrever.

Eu el Rey faco saber

Esta o Original no
liuro 2º das Cartas
del Rey D. João 3º
fol. 9º

a quãtos este meu Aluarã virem, que Eu he por
bem, em e praz q̃ na cidade do Porto se possa cortar a carne
de vâca a vinte ceptis o arratal, sem embargo de ser dous
ceptis mais da taixa, e esto por hũ anno sõ mête, naõ mada-
do eu neste tempo outra cousa, e contrario, o qual anno se come-
çará do primeiro dia do mes de Junho deste anno presẽte do
quinhẽtos, e quarêta, e que se acaba outro anno q̃ lhe já dei por

outra prouisão, Manuel da Costa o fez em Lixboa a vinte e dous dias de março, de mil e quinhentos, e quarêta, e este não passará pella chancellaria: ~ *fica a carta da por m m an apr p m*

Juiz Vereadores, & pro

curador da minha cidade do Porto; Eu el Rey vos enuio muito saudar, vi a carta q me escreuestes, e q dizeis q nos têpas passados houue nessa cidade trombetas, e hora não ha nenhuma, se dolhe muito necessarias para seruirem nas procissões solênes, e em outras cousas, pello q me pedis q haja porbẽ, q das rêdas da cidade, possaes dar á dous trombetas q ensinem outro dous milis, cada mmo á cada hu delles pera sua apousetadonia, e assi lhe de priuilegios, e a quatro outr. para serẽ seis trombetas, assi como são priuilegiados, os moedeiros, E eu hei porbẽ hauẽdo respeito ao que dizeis, q possaes dar á custa das rêdas da cidade, os dittos dous milis cada anno, á cada hu dos dittos dous trombetas, p q siruaõ, e ensinem outros. E quanto ao priuilegio q pedis, eu o hei por escusado, Manoel da Costa o fez em Lixboa a dez e seis de Junho de mil e quinhentos, e quarêta, e hu *fica a carta da por m m an apr p m*

Esta o Original noliuro 2º das Cartas del Rey D. João 3º fol. 13

EU E L R E Y FAÇO SABER

á vos Juiz Vereadores, Procurador, e officiaes da cidade do Porto, que eu hei porbem, e me praz q mãdãdo Antonio da Sylueira do meu conselho trazer a essa cidade do Porto cincoêta mojos de trigo, q diz, que elle, e dona Guiumar sua sogra, mãdãrão comprar, á comarca de trãllos môtos p sua despeza, lho deixeis liuremente carregar, e trazer pera esta cidade de Lixboa, sem lhe tomardes parte alguma do ditto trigo, e isto se embargo de quaesquer minhas prouisoẽs de fezas ou posturas de camera, q e contrario haja, o q assi comprẽis se duuida nẽ embargo algũ q a ello seja posto, porque assi o hei porbẽ; e este não passará pella chancellaria sem embargo da ordenaçãõ em contrario. João de Seixas, o fez em Lixboa a xij di de setbº de quinhẽtos e quarêta, e hu. Manuel da Costa o fez escrever

Esta apropriã noliuro 2º das Cartas del Rey D. João 3º fol. 15

fica a carta da por m m an apr p m Juiz

Está a propria no 2
liuro das Cartas del
Rey D. João 3 fol. 16.

Jur Vereadores, e Procurador
da minha cidade do Porto, eu El Rey vos enuio muito saudar, vi a carta que me escreuestes, e apotamētos q me enuiastes per fernão deliã. E quāto ao primeiro apotamēto em q dizeis q eu mandei q todas as pessoas desda cidade, e seu termo pagasse na finta q selácou pera a franquia do pão q d ditta cidade vco de fora do reino, e q no termo ha algumas horas, e os moradores dellas não quere pagar na ditta finta, e vos os não podeis constrenger por terem jurisdicaõ sobre sy / polo q me pedis q haja por bem, q o corregedor, os constinga, e lhes faça pagar o q lhes montar / Eu mado neste caso fazer huã diligēcia polo ditto c. darlho. eis minha carta, e com sua resposta prouerei nisso, como houer por bem.

E ao q dizeis dos trinta milis de q tēdes necessidade pera fazerdes hu terreiro, em que se veda o pão apartado da praca por o despejo e limpeza della, por ser muito necessario, e me pedis q vos do lca. pera se tomare do redimēto da imposicaõ do Sal, Eu escreuo sobreisso ao corregedor, com sua resposta mādarei nisso, o q me bẽ parecer. E quāto ao acordo, q dizeis que tēdes feito sobre os q māttaõ as pombas dos pombaes, com redes, e outras armadilhas, de q pedis minha confirmação, eu leij por escusado de o confirmar, João de Seixas. a fez em Lx. a xxviij de Octubro, de mil, e quinhētos, e quarēta e hu; Manuel da costa a fez escrever fca w. carta da p. m. in. em ap. p. m.

João de Seixas
XL

Está a propria noli-
uio 2 das Cartas del.
Rey Dom João 3 fol. 17.

Jur Vereadores, e Procura-
dor da cidade do Porto, Eu El Rey vos enuio muito saudar vi a carta que me escreuestes sobre a pressaõ q dizeis q opouore cebe de perate o corregedor dessa comarca nam poderẽ procurar mais de tres procuradores, por bem de hu aluara q eu sobre ello passei o tempo do C. João d'Alfonseca do qual dizeis q elle não quer usar por ver

por ver os inconuenientes que se disso seguiu, e me pedis q' haja por bem
que procure todos os procuradores como se sempre fez; Eu mado neste
caso fazer hua diligencia pello corregedor darlheis minha carta, &
com sua resposta, prouerei nisso como houuer por be. Joao de Seixas
afez em La a vinte e seis dias do mes de Setembro de mil quinhe
tos quarêta e hu. Manuel da Costa afez escrever: ~

certado por mim a 24 de Maio de 1872

uiz Vereadores &

Procurador, & officiaes da cidade do Porto, Eu El Rey vos enuio
muito saudar per cartas de Di.^o de Páz tenho sabido a ajuda, e fauor
q^l he destes, na negociacao dos trezêtos moys de trigo, q^l belá m^ãdei q^l
comprasse, e enuiasse d^esta cidade, para ajuda de se prouere os lugares
d^e alem, de q^l recebi prazer, e volo tenho em muito seruiço, e e^{co}m^edo-
uos q^l t^e elle embarcar de todo, e acabar de enuiar o ditto tr.^o que
são dezoito mil alqueires da medida de s^a terra l^{he} deis toda ajuda
e fauor q^l l^{he}, comprir, e para isso necessario for como confio que fareis s^e
l^{he} impedirdes a carregacao d^elle, posto q^l os mestres de nauios tomem
carrega do ditto tr.^o Sem vossa licença, porq^l toda a diligencia q^l se der co-
mo com mais breuidade, se possa lá acabar de carregar, e trazer a esta
cidade, sera mais meu seruiço, e por t^ãto vos torno a encomendar q^l p^{or}
vossa parte deis man^ã como não haja nisso dilacao, e hei por b^e que
os nauios q^l o ditto Di.^o de Páz, o^u outrem p^{or} sua parte tiuer tomados
e tomar, pera a carga de ste p^ão, e do mais q^l m^ãdei comprar a^{co}mar-
ca de Villa real, e Mirãda do douro q^l l^{he} a de vir q^l se embarcar
no porto de s^a cidade, l^{he} não seja^o embargados n^e tomados p^{or} outra
cousa alguma, posto q^l seja para carga da sal, q^l tenho m^ãdado q^l se
leue a Mazagaõ, porq^l quero, q^l primeiro se embarque, e traga o ditto
trigo, emquanto o lá houuer q^l a sal n^e outra cousa alguma, e vos da-
reis despacho ao ditto Di.^o de Páz p^{or} q^l os mestres dos nauios s^e mais
licença da camara, n^e outro recado v^{osso} tom^e carga do ditto trigo
e parta^o

XL1

Estã a propria noliura
2º del Rey D. João 3º foliz

epartão com elle porq̃ importa, e cumpre muito a meu seruiço trazerêlo
com toda breuidade possiuel. Pero Anriquez afez *La* aos viij
dias de Nouebro de mil, quinhêtos quarêta, e bu. *fca. an*
costa d'agua m'ra com a p'pria *El Rey*

IVIZ VEREADORES, E

XLII
Esta propria noliu:
ro 2 das Cartas de
Rey D. João 3 fol. 24

Procurador da minha cidade do Porto, e uel Rey vos enuiu muito
saudar vi a carta q̃ me escreuestes, e q̃ dizeis q̃ nessa comarca hou-
ue este anno falta nas nouidades, pollas trigos, e sentas acudirem
mal, e a terra ser esteril e de pouco pão, e se proue sempre de pão de
carreto, e quanto aos trezêtos moyos de trigo q̃ dizeis q̃ lá mandei
comprar a D^o de Paz pera prouimento de minhas armadas, e uel
tenho mādado q̃ não compre mais trigo, e o q̃ mādaua comprar
hera pella necessidade q̃ delle hauiã pera os meus lugares de alē
a qual já não ha, e o dito Diogo de Paz tem recado pera não
comprar.

E quanto ao pão e vinho dos regataes, e pessoas q̃ dizeis q̃ o comprão
nessa comarca, e na da beira, e e trallos mōtes, e o trazē pella Rib^a
do Douro, e por saberē q̃ lles podē niso hir á mão nessa cidade, e de
carregão e outros lugares, e oleuão a Aueiro, e a outras partes, e
me pedis q̃ haja por bem q̃ o dito pão, e vinho senão descarregem
nos taes lugares, e venha directamēte, á essa cidade, e q̃ as justicias
della lbe possão embargar, e impedir a passagē, e uel ei por es
cusado de prouer nisso vos fazei acerca dello apostura q̃ vos bē
parecer.

E ao q̃ dizeis dos cinquêta milrs q̃ tenho mādado dar do rē-
dimēto da imposição do sal ao most^r. de S. Domingos pera desfe
za da agua q̃ se ha de leuar per canōs ao ditto most^r pella ruada
flores, e assi q̃ mādō corregē á custa da ditta imposição, os canōs e
arcas da agua q̃ vai ao most^r. de S. Francisco, e me pedis q̃ haja
por bē q̃ o dinheiro da ditta imposição senão gaste senão nas
despesas.

29

despezas, e obras da cidade pera que a com^{me}ce di / cumprir se haõ as prouisoẽs
q' nestes dous casos tenho passadas, e eu terei lembrança de não passar outras
João de Seixas a fez em *L^a* a xxvj d' Outubro, de mil e quinhentos
e quarenta, e hu, Manuel da costa, a fez screuer. *fica com certidão*

por min^a com propria
Eu El Rey faco sabe

aquãto este meu aluara virem q' eu hei por bem, e me praz q' nacida-
de do Porto se possa cortar a carne de vaca a vinte ceitis o arrattal, se
embargo de ser dous seitis mais da taxa, e cõto por hu' año só mēte,
naõ mādãdo eu e este tempo o contr^o, o qual anno se comecará o prim.
di^o de junho deste anno presēte de quinhētos quarenta, e hu' em diã-
te, João de Seixas o fez em *L^a* a onze dias do mes de junho de
mil quinhētos, quarenta, e hu'. Manoel da costa o fez screuer.

Este por acidade ter disto outra minha prouissãõ para se cortar a car-
ne ao ditto preço o anno passado de quinhētos, e quarenta. Este mādã-
do q' se cumpra, posto que não seja passãdo pella chãcellaria, se embar-
go da ordenaçãõ em contrário. *fica com certidão por min^a com propria*

Juizes Vereadores, e Pro

curador, Eu El Rey vos enuio muito saudar, vi a carta que me
escreuestes sobre os sellas, e em prazamēto do contador dessa cida-
de, pollas palauras q' contra vós disse e sua resposta, em q' dizeis
q' o Bispo etēdeo neste negocio, atre vós, e o ditto cotador, e por se
elle justificar e conhecer de seu erro, estaes com elle e concordia,
e visto o q' dizeis e pello q' me o Bp^o acerca disto screueo e
pedio me praz e hei por bẽ de releuar o cotador do ditto empra-
zamēto pagãdo elle vñte cruzados p^a as obras do paco do conce-
lho dessa cidade, e quanto ao caso dos cellas mādai q' o es-
tromēto q' sobre isso enuiastes per luz de Gaja se determinasse
pello

XLIII
Está a propria no
liuro 2.^o del Rey D.
João 3.^o fol. 25.

XLIV
Está a propria no
liuro 2.^o das Cartas
del Rey D. João 3.^o fol.
26.

pollo corregedor de minha corte com dous desembargadores como fosse justiça.
E do caso do contador mostrará elle a prouisão q' lhe disse mãdeidar.
E as que dizeis das noueta, e seis oncas de franja de seda queficarão
do toldo que se fez quando o infante Dom fernão meu irmão q' sancta
gloria haja passou per essa cidade, pera sanctiago as quaes pedé o pro-
curador, e irmãos da misericórdia per aguar neceré as tumbas, elles me
escreuerão tambe sobre isso, e hei por bẽ q' lhas possades dar, e cõ seu cõ.
E o treslado deste capitulo m. q' sejam leuadas e lãta ao thesoueiro
dessa cidade, ou a qualquer official sobre q' forrẽ carregadas e r. Ma-
nuel da costa a fez e Almeirim a xxvj de sanz. de i s 41.
f. c. a. c. e. d. p. m. i. n. c. o. n. a. p. o. s. t. o. r. d. e. m. a. i. o. d. e. l. e. g. a.

Iuiz Vereadores

Esta apropriada no liuro
2º del Rey D. João 3º
fol. 25: 27=

E Procurador da minha cidade do Porto, Eu El Rey vos
enuio muito saudar vi a carta que me escreuestes, em q' dizeis q'
os memposteiros mores dos catiuos, excedẽ o modo de seus regimẽtos
no fazer dos memposteiros piquenos por q' de uendo sãmẽte de os fa-
zer nas igrejas parrochiaes e mosteiros, elles os fazẽ e todolos hos-
pitaes, e ermidas piquenas, de man. q' por essa causa ha mu-
itos priuilegiados, e fãdo poucos pera servir a terra, e se uia xão diso
E me pedis, q' selhe não guardẽ taes priuilegios por ser cousa m.
prejudicial ao pouo, e pellas mais razões q' em vossa carta apõta-
es, Eu hauẽdo respeito ao q' dizeis, e visto o regimẽto das mem-
posteiros^{mores} dos catiuos dos Bpds do Reyno e q' se cõthẽ q' os mem-
posteiros piquenos se fação nas ermidas q' forẽ de romage cõtina
E em outras alguãs não, e hei por bẽ q' a todolos memposteiros de
catiuos q' forẽ feitos em ermidas q' não forẽ de romage cõtina
como ditto he selhe não guardẽ seus priuilegios, e sejam hauidos
de uasbos segũdo mais inteiramente vereis por buã minha pro-
uisão q' dello mãdei passar, e voscõ esta será dada.
Dizeis mais q' no termo dessa cidade ha muitos coutos de mor-
teiros

leuado da parte do meirinho, e que haja por bem porquão as cartas de vizinhãça dão fadiga aos carniceros, que os que forẽ obrigados a essa cidade possam comprar o gado sã cartas de vizinhãça nos lugares comarcãos porq̃ com isso achareis mlt̃hor quẽ se obrigue; a mim m̃piãz haũdo respeito ao q̃ dizeis, e por vos fazer merce de felleuar o ditto carnic̃ da parte da penã ã q̃ pello ditto caso encorreo pera a minhã camera, e vos enuiõ disso minhã prouisãõ, e quãto ao mais q̃ pedis, eu obrẽ p̃t̃cusado. João de Seixas a fez em *Lã* a oito dias domez de Marco de 1542 Manuel da costa a fez escreuer. *fca com carta da p̃r m̃*

Vereadores e Procu-

XLVII
Esta apropriã noli-
uro 2º del Rey D. João
3º fol 34.

rador da cidade do Porto, eu el Rey vos enuiõ muito saudar vi a carta q̃ me escreuestes sobre o officio de tabalião do judicial q̃ me Dr. Jacome pedia q̃ criasse de nouo nessa cidade, elhe fizesse delle merce o qual officio dizeis q̃ nã he necessario, antes dos q̃ hi ha sãõ algũs sobejos, pellas rasoẽs q̃ em vossa carta apontaes, e me pedis q̃ haja por bem de o nãõ prouer; eu houue por escusado o q̃ o ditto Dr. Jacome nistõ pedia, vista a diligencia q̃ o Doctor francisco tascans corregedor dessa comarca neste caso per meu mandado fez, e informacão q̃ me enuiou / Manuel da costa a fez em *Lã* a xij de feueiro de mil e quinhẽtos quareta, e dous; e assi houue respeito ao q̃ me sobre isto escreuestes: *fca com carta da p̃r m̃*

Doctor Francisco Tascans

XLVIII
Esta apropriã noli-
uro 2º das Cartas
del Rey D. João 3º
fol. 36.

no Eu el Rey vos enuiõ muito saudar o Juiz vereadores, Procurador dessa cidade do Porto me enuiãrõ dizer per sua carta q̃ no termo della ha muitos coutos, de Mosteiros, e honras de fidalgos q̃ usãõ de suas jurisdicoẽs mais do q̃ de uẽ, especialmẽte o mosteiro, & couto de Igrijõ q̃ sendo termo dessa cidade, e nãõ tãõ se nãõ